

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA PEIXE VIVO – MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO**

Ref.: **Ato Convocatório nº 028/2020**
Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010



A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO

Em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, ao julgar a Proposta de Preços da licitante Envex como inexequível, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 23/02/2021, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 18/02/2021, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)3052-3187 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 09 de novembro de 2020, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 028/2020, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica para Elaboração do Zoneamento Ambiental Produtivo (ZAP) da Bacia Hidrográfica do Rio Guavinipan, em Bocaiuva – Minas Gerais", tendo como participantes três empresas e habilitadas duas empresas participantes: ENVEX e DETZEL. Assim, de acordo com o item 6.2.4 do Instrumento Convocatório foi exaurida a primeira fase e deram início a abertura do envelope "PROPOSTA TÉCNICA" das concorrentes habilitadas.

No dia 08/01/2021, reuniram-se na Agência Peixe Vivo, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento para proceder à divulgação da análise dos documentos da proposta técnica. As duas licitantes participantes foram habilitadas e atribuídas notas máximas para as concorrentes, de 100 pontos.

Deste modo, dando continuidade ao certame, no dia 16/02/2021, a Comissão procedeu com a abertura dos Envelopes nº2 - Proposta de Preço, cujo julgamento foi realizado em conformidade com o critério Técnica e Preço e de acordo com a fórmula estabelecida no item 8.5 do Ato Convocatório. Abaixo, reproduzimos a tabela apresentada na ATA DE REUNIÃO:

MP = [(IT x 0,7 + IP x 0,3)]						
	Participante	IT	Preço	Menor preço	IP	MP = [(IT x 0,7 + IP x 0,3)]
1	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP	100	R\$ 210.245,61	R\$ 115.589,59	54,98	86,49
2	ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	100	R\$ 115.589,59		100,00	100,00

Sendo assim, de acordo com o item 18.4 - alínea c do Ato Convocatório, a Comissão decidiu pelo requerimento a licitante ENVEX da apresentação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços apresentada.

Todavia, no dia 17/02/2021, a Comissão procedeu com a retificação do julgamento das propostas de preço, julgando o valor apresentado pela licitante ENVEX como inexequível e em ato contínuo a desclassificação da licitante. Assim, declarou a licitante DETZEL como vencedora.

No entanto, a ENVEX não concorda com a decisão desta Comissão o que motiva a interposição do presente Recurso Administrativo pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos e demonstrações da exequibilidade da sua proposta de preço.

3. DO MÉRITO

O Ato Convocatório no item 18 – Instruções gerais estabelece-se que:

"18.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica"

O Anexo da Resolução ANA 552/2011, art. 6º, define como Preço Inexequível:

XII - PREÇO INEXEQUÍVEL - valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

Conforme o Acórdão 1616/2008, estabelece-se o seguinte:

(...) Esclarece-se que o critério para aferição de inexequibilidade de preços definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo a administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que e a seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 1616/2008 - Plenário

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a interpretação do art. 48, § 1º, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, não deve ser rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta, a saber:

Corroborar deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho ao dissertar em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

(...) Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2012, p. 763).

(...) Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato e não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 762)

Este julgado reporta à questão de suma importância no que tange a aferição da (in)exequibilidade: a composição do valor demanda diversos elementos (valores dos insumos, porte e capacidade financeira da empresa, margem de lucro, dentre outros) que impactam na formação do preço final. No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexequibilidade das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos determinados pelo TCU mostra-se totalmente insuficiente. Conquanto mais comumente associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante se identifica também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta mais vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível.

Dito isso, vencida a questão de que a desclassificação sumária, tal qual operado no presente caso, é ilegal e constitui falta grave, cumpre, nessa oportunidade, demonstrar que a proposta de preço

apresentada pela Recorrente é perfeitamente exequível e, portanto, a Recorrente faz jus à declaração de vencedora do certame.

No item 8 do Termo de Referência apresenta-se a planilha de custos unitários, reproduzida abaixo:

PLANILHA RESUMO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ZAP DO RIO GUAVINIPAN, EM BOCAIUA-MG - CONTRATO DE GESTÃO 014/ANA/2020					
Custos Diretos com honorários profissionais - Horista					
Cargo	Quantidade necessária estimada	Unidade de medida	Valor unitário referencial (R\$)	Custo por item (R\$)	Fonte referencial
Coordenador - Sênior	240	hora	R\$ 81,89	R\$ 19.653,71	DNIT - maio 2020 (vide Memória 3)
Especialista em Geoprocessamento	480	hora	R\$ 64,06	R\$ 30.751,17	DNIT - maio 2020 (vide Memória 3)
Profissional Geografia	336	hora	R\$ 64,06	R\$ 21.525,82	DNIT - maio 2020 (vide Memória 3)
Engenheiro (Hidrologia)	200	hora	R\$ 64,06	R\$ 12.812,99	DNIT - maio 2020 (vide Memória 3)
Profissional de Campo	160	hora	R\$ 50,47	R\$ 8.075,00	DNIT - maio 2020 (vide Memória 3)
Sub total (A)				R\$ 92.818,69	
Outros Custos Diretos					
Cargo	Quantidade necessária estimada	Unidade de medida	Valor unitário referencial (R\$)	Custo parcial (R\$)	Fonte referencial
Aluguel de veículo	1,5	mes	R\$ 5.000,59	R\$ 7.500,75	DNIT - maio 2020 (vide Memória 1)
Diárias (alimentação - hospedagem)	36	unidade	R\$ 253,50	R\$ 9.126,00	Manual de Procedimentos APV (vide Memória 1)
Combustível (gasolina comum)	300	litros	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00	ANP (vide Memórias 1 e 2)
Sub total (B)				R\$ 17.862,75	
Fatores (Alíquotas)	k1 (horista)	81,20%			
	k1 (mencalista)	49,52%			
	k2	17,29%			
	k3	8,76%			
	PIS	1,65%			
	COFINS	7,60%			
	ISS	5,00%			
	Fator k4	16,62%			
	Fator K (horista)			2,568	
	Fator K (mencalista)			2,116	
	IRDE			1,268	
CUSTOS DIRETOS			CUSTOS INDIRETOS		
	Equipe Horista	R\$ 92.818,69		Encargos Sociais, Impostos, Lucro e Overhead	R\$ 150.356,91
	Outros Custos Diretos	R\$ 17.862,75			
Valor máximo para contratação			RS261.038,36		

Quanto à referida planilha, da parte da ENVEX, antes de apresentar a planilha preenchida pela licitante, é importante ressaltar os seguintes pontos quanto às alíquotas consideradas pela licitante, que é o que efetivamente se aplicou no orçamento para esta licitação:

- K1: como a equipe é apresentada por horistas e profissionais sócios da empresa, respectivamente comprovados por meio dos contratos de prestação de serviços e contrato social apresentado na documentação de habilitação/técnica, a ENVEX adotou para o K1 apenas a contribuição do INSS, no valor de 20%.
- K2: Os custos de administração, risco e despesas financeiras, a ENVEX considerou a alíquota de 6,46%.
- K3: Para o lucro a ENVEX considerou a alíquota de 7%.

- K4: O regime tributário da ENVEX considera as seguintes alíquotas: PIS 1,65%, COFINS 3,00% e ISS 5%.

Dito isso, a ENVEX apresenta sua planilha de custos unitários:

PLANILHA RESUMO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO ZAP DO RIO GUAVINIPAN EM BOCAIÚVA-MG				
CONTRATO DE GESTÃO 014/ANA/2020				
Custos Diretos com honorários profissionais - horista				
CARGO	Quantidade (horas)	unidade de medida	Custo Unitário (R\$)	Custo por item
COORDENADOR SENIOR	240	hora	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	480	hora	R\$ 45,00	R\$ 21.600,00
PROFISSIONAL GEOGRAFIA	336	hora	R\$ 45,00	R\$ 15.120,00
ENGENHEIRO HIDROLOGIA	200	hora	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
PROFISSIONAL DE CAMPO	160	hora	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
Sub total (A)			R\$	66.120,00
Outros custos diretos				
CARGO	quantidade necessária estimada	unidade de medida	Custo Unitário (R\$)	Custo parcial
ALUGUEL DE VEICULO	1,5	mês	R\$ 2.567,09	R\$ 3.850,64
DIÁRIAS (ALIMENTAÇÃO + HOSPEDAGEM)	36	unidade	R\$ 240,00	R\$ 8.640,00
COMBUSTÍVEL	300	litros	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
Sub total (B)			R\$	13.987,64
Fatores (Alíquotas)	k1 horista			20,00%
	k2			6,46%
	k3			7,00%
	PIS			1,65%
	COFINS			3,00%
	ISS			5,00%
	K4			10,68%
Fator K - HORISTA				1,497644715
Fator K - MENSALISTA				1,184283343
CUSTOS DIRETOS - EQUIPE HORISTA				R\$ 66.120,00
CUSTOS DIRETOS - OUTROS CUSTOS DIRETOS				R\$ 13.987,64
CUSTOS INDIRETOS - ENCARGOS SOCIAIS, LUCRO E OVERHEAD				R\$ 35.481,96
VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO				R\$ 115.589,59

Além do exposto, a ENVEX em sua proposta de preços, compromete-se a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com o Termo de Referência, garantindo assim a Administração um serviço de qualidade técnica com o preço mais vantajoso. Portanto, o valor de R\$ 115.589,59 (cento e quinze mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) é exequível e atende o solicitado no Instrumento Convocatório.

Por fim, não se pode perder de vista que na licitação, a Administração detém a obrigação constitucional e legal de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, da CF, art. 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 3º da Seção II da Resolução ANA 552/2011). Desta feita, ao rechaçar a proposta da

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: (41) 3053-3497 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

Recorrente, inequivocamente exequível e mais vantajosa dentre as demais habilitadas, o órgão licitante estaria incorrendo em ilegalidade e deixando de acatar a proposta mais vantajosa a Administração.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer o provimento do recurso para reformar a decisão que considerou inexequível a proposta e, frente à demonstração inequívoca de que o valor é plenamente exequível e a apresenta-se como a proposta mais vantajosa (finalidade máxima da licitação), classifique-se a Recorrente e a declare vencedora do certame.

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão de Seleção e Julgamento, o que não se acredita, requer que sejam expressamente elencados os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Nestes termos.

Pede deferimento.

ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda.

Helder Rafael Nocko

Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F61-BF06-80B8-4DAE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F61-BF06-80B8-4DAE



Hash do Documento

945FAFC600C757D1E43F693DDB70BD6506D8B274B11273CCC548BF5012498B5E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2021 é(são) :

Helder Rafael Nocko - 042.828.999-13 em 23/02/2021 14:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

